PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.406, DE 27 DE AGOSTO DE 1993.

Dispondo sobre a concessão de 40% de isenção aos contribuintes que assumirem a obrigação de cuidar das Praças Públicas.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa , aprovou em Sessão de 16 de agosto de 1993, Projeto de Lei nº 43/93 de autoria do Vereador Di Taliberti, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de até **40%** (quarenta por cento) do Imposto Sobre Serviços-ISS, de todo contribuinte, que mediante Convênio a ser firmado com a Prefeitura Municipal, prontificar-se a edificar ou cuidar de praças ou logradouros públicos da Séde e dos Distritos.

Art. 2º - O Convênio estipulará a obrigação do conveniado, para que o mesmo passe a gozar do benefício estipulado no caput do art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O Executivo por Decreto regulamentará a aplicação da presente Lei, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 27 DE AGOSTO DE 1993.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DR. ORESTES MAZIEIRO
Chefe da Asessoria Jurídica

JOSÉ LUIZ COMINATO
Diretor do Depto. de Finanças